



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI N° 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia.

Art. 1º O *caput* do art. 61 da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao IMPAS - SANTA LUZIA, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador e obedecerão à forma prevista em regulamento.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de janeiro de 2020.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Gabinete Municipal de Santa Luzia - CMSL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Assim, é de suma importância tanto para o Município quanto para a referida autarquia municipal, proceder à quitação do saldo das contribuições pagas em atraso, bem como regularizar os repasses futuros, a fim de se alcançar um absoluto respeito ao prazo que estiver estabelecido pela norma contida no art. 61 da Lei nº 2.644, de 2006, razão pela qual se busca, por meio do presente Projeto a alteração da data fixada no referido dispositivo para a arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições.

Destarte, é imprescindível para a manutenção e equilíbrio financeiro e atuarial do IMPAS, bem como para o Município, que todos os recursos obrigatórios lhe sejam repassados pelo Poder Executivo Municipal a tempo e modo, tendo em vista que estão vinculados às finalidades institucionais da referida autarquia, para pagamento dos benefícios previdenciários.

Dessa forma, está plenamente justificada a presente proposição, como forma de evitar a incidência das penalidades aplicáveis pelos órgãos de controle e de evitar também a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município.

Certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO DE SANTA LUZIA